



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

SECRETARIA DE CULTURA,
ESPORTES E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JABOTICATUBAS
GESTÃO 2021-2024 | O TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO CONTINUAM

ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 04 / 2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2024 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O município DE JABOTICATUBAS, neste ato representado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo –Isabel da Rocha Machado Santos, e o Agente Cultural, **Marcelo Batista dos Anjos**, portadora do RG nº: **10007712**, CPF nº: **03432045689**, residente e domiciliado na Avenida das Rosas, Nº: **335**, Bairro: Das Flores CEP: 35835000, telefones: **31-999713329**, resolvem firmar o presente Termo de Concessão de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Concessão de Bolsas é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais de que trata o inciso III do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), do Decreto n. 11.525/2023 (DECRETO REGULAMENTAR DA LEI PAULO GUSTAVO) e do Decreto 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Concessão de Bolsa tem por objeto a concessão de bolsa cultural ao projeto cultural **CORREDORES PÉ DE SERRA**, conforme processo administrativo

nº 04

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **\$10. 962,11 (dez mil novecentos e sessenta dois reais e onze centavos)**.



4.2. Serão transferidos à conta da **Marcelo Batista dos Anjos**, especialmente Banco Caixa Econômica Federal. Agência: 1460. Conta Poupança: 000756818115-5 Operação: 1288 para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

I) transferir os recursos a **Marcelo Batista dos Anjos**,

II) orientar a **Marcelo Batista dos Anjos**,

sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pela **Marcelo Batista dos Anjos**,

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pela **Marcelo Batista dos Anjos**,

das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações da **Marcelo Batista dos Anjos**,

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao município por meio de Relatório de Execução do Objeto ou a comprovação da realização/elaboração/conclusão do objeto do certame, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo município a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de



acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de



execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.



7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.



8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;



- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo **Marcelo Batista dos Anjos**.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento das ações, será feita por meio de comissão específica para este fim, por envio de relatórios, entre outras medidas] cabíveis, caso sejam necessárias.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (DOZE) MESES, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site do município.



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRAZIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

SECRETARIA DE CULTURA,
ESPORTES E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JABOTICATUBAS
GESTÃO 2021-2024 | O TRABALHO E O
DESENVOLVIMENTO CONTINUAM

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da comarca do município-sede para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Jaboticatubas, 08 de março de 2024.

Isabel Cristina da Rocha machado Santos

Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

Marcelo Batista dos Anjos

Proponente contemplado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCELO BATISTA DOS ANJOS
CPF: 034.320.456-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

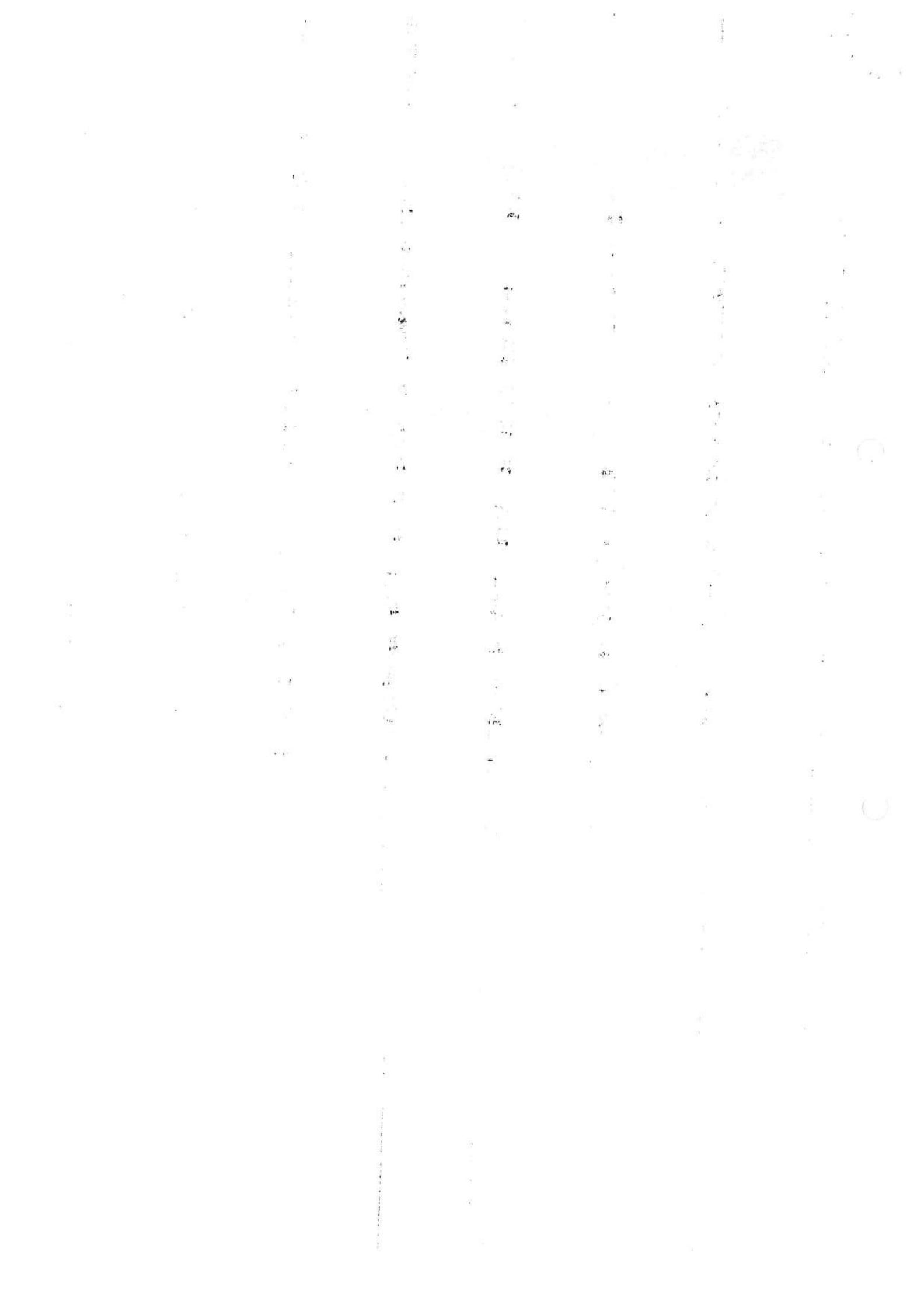
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:42:56 do dia 06/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2024.

Código de controle da certidão: **BEE4.061C.4740.44B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO BATISTA DOS ANJOS

CPF: 034.320.456-89

Certidão nº: 15419653/2024

Expedição: 06/03/2024, às 13:49:31

Validade: 02/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO BATISTA DOS ANJOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **034.320.456-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
06/03/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
04/06/2024

NOME: MARCELO BATISTA DOS ANJOS

CNPJ/CPF: 034.320.456-89

LOGRADOURO: AVENIDA DAS ROSAS

NÚMERO: 335

COMPLEMENTO:

BAIRRO: DAS FLORES

CEP: 35835000

DISTRITO/POVOADO: ALMEIDA

MUNICÍPIO: JABOTICATUBAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRÍÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000742088341



MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS

CERTIDÃO NEGATIVA PESSOA FÍSICA

CERTIDÃO 2024/0000978

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
MARCELO BATISTA DOS ANJOS

Devidamente Inscrito sob o CPF nº: 034.320.456-89
AVENIDA DAS ROSAS, Nº 335 , DAS FLORES JABOTICATUBAS - MG, CEP 35835-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20240000978

Validade 90 dias

Emitida Quarta-Feira, 06 de Março de 2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

卷之三



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DE SÃO JOSÉ DO ALMEIDA

RUA TANCRELO MOURA DE OLIVEIRA, 99 - TELEFONE 3683-5151
CEP 37.300-000 - CEP 37.300-000 - CEP 37.300-000

MARCELO BATISTA DOS ANJOS
AVENIDA DAS ROSAS - 335
DAS FLORES - SÃO JOSÉ DO ALMEIDA - MINAS GERAIS
35835000

PARA CONTATO COM A ASSOCIAÇÃO
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA
928

VENCIMENTO
12/02/2024

IDENTIFICADOR
DO HIDRÔMETRO
172175

PRODUTO QUANTIDADE DE ECONOMIA POR CATEGORIA
RESIDENCIAL COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICA

LEITURA ATUAL 2588 LEITURA ANTERIOR 2584 CONSUMO FATURADO 4

DIAS DE CONSUMO 31 PRÓXIMA LEITURA 19/02/2024

NÚMERO DA FATURA
528444
EMISSÃO DA FATURA:
22/01/2024
MÊS / REFERÊNCIA:
01/2024

	VOLUME FATURADO M ³	DIAS ENTRE MEDAÇÃO	MÉDIA DIÁRIA M ³
01/2024	6	31	0.19
12/2023	5	28	0.21
11/2023	7	31	0.22
10/2023	8	29	0.28
09/2023	6	29	0.21
08/2023	10	32	0.31
07/2023	7	30	0.23
06/2023	8	31	0.26
05/2023	6	27	0.22
04/2023	6	30	0.20

DESCRIÇÃO DE LANÇAMENTOS

ATRASO DE PAGAMENTO (CONTA DO MÊS 11/2023) 0.23
ÁGUA (6m³ x R\$ 3.6053) 21.63

03590

TOTAL A PAGAR
R\$ 21.86

TELEFONE PARA CONTATO: (31)3683-5151

AGENTE ARRECADADOR:

MENSAGENS RELATIVAS À FATURA:

Qualquer agência bancária.
A associação é isenta de recolhimento de IRPJ e CSLL, nos termos do art. 15 da lei nº 9.532, de 10 de dez de 1997.

TELEFONE DE PLANTÃO: 031 99925-1499.

O consumo deste mês se manteve na média dos últimos 12 meses.

INFORMAÇÕES GERAIS:

PAGANDO ATÉ O VENCIMENTO, VOCÊ EVITA:

Você não possui boletos em atraso. Pague este boleto dentro do prazo de vencimento e evite o corte da sua água.

Cobrança de juros de 0,033% ao dia.

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

Água de acordo com os padrões físico-químicos e microbiológicos, estabelecidos para os parâmetros: Cloro Residual Livre, Cor Aparente, PH, Turbidez, Coliformes Totais e Escherichia Coli, exigidos pela Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de Maio de 2021, do Ministério da Saúde.



MATRÍCULA

928

NÚMERO DA FATURA

528444

MÊS / REF

01/2024

VENCIMENTO

12/02/2024

TOTAL A PAGAR

21.86

75691315710100097500152844400011100000000002186





ASSOCIAÇÃO DE AGUA E SANEAMENTO
DE SÃO JOSE DO ALMEIDA
MARCELO BATISTA DOS ANJOS
AVENIDA DAS FLORES, 300
DAS FLORES - SAO JOSE DO ALMEIDA - MINAS GERAIS
35450000

PARA CONTRATO COM A AMSA		MATRÍCULA 928	VENCIMENTO 12/02/2024
PARA IMPORTE ESTE INVOICE			NÚMERO DA Fatura 528444
IDENTIFICADOR DO MONITOR		PRODUTO: ÁGUA RESIDENCIAL	PERÍODO: 01/02/2024
172175	LEITURA ATUAL: 2588	QUANTIDADE: 4 LITROS/Mês	DATA DE VENCIMENTO 19/02/2024
	LEITURA ANTERIOR: 2584	CONSUMO ATUALIZADO: 4	PERÍODO DE VENCIMENTO 01/2024
		TOTAL A PAGAR R\$ 21,86	

VALOR/NAME	DIAS ENTRE MEDIDAS	MÉDIA DIÁRIA	INSCRIÇÃO DE VENCIMENTOS
01/02/24	0	0,18	
02/02/24	1	0,21	
11/02/24	11	0,23	
06/02/24	6	0,26	
07/02/24	1	0,27	
08/02/24	10	0,31	
03/02/24	7	0,32	
06/02/24	3	0,36	
06/02/24	6	0,37	
06/02/24	6	0,38	

03590

TELEFONE PARA CONTATO: (31)31883-5151

MENSAGENS RELATIVAS A FATURA:

TELEFONE DE PLANTAÇÃO: 031 99925-1490

O consumo deste mês só manteve na medida dos

informações gerais.

Vocé não possui débitos em aberto. Fique de olho dentro da sua fatura de pagamento e entre em contato com a sua Agência.

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

Água de acordo com os padrões fisico-químicos e microbiológicos, estabelecidos para os parâmetros: Claro Residual Livre, Cor Apagado, PH, Turbiléz, Coliformes Totais e Escherichia Coli, exigidos pela Portaria GMMS N° 885, de 04 de Maio de 2021, do Ministério da Saúde.



MATRÍCULA 928	NOME DA FATURA 528444	MES/AN 01/2024	VENCIMENTO 12/02/2024	TOTAL A PAGAR 21,86
------------------	--------------------------	-------------------	--------------------------	------------------------

756013157101000975001528440001110000000002186

